

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000669/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059161/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119666/2022-94
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.106746/2021-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Brasília**, com abrangência territorial em **DF**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO**

Além das modalidades de compensação de jornada previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, que permanecem em vigor mesmo durante a vigência do presente Termo Aditivo, as partes pactuam que, excepcionalmente, nos dias em que houver jogo da Copa do Mundo de 2022 com a participação da Seleção Brasileira de Futebol, será permitido aos Empregadores a redução da jornada de trabalho ou a concessão de folga.

Parágrafo Primeiro – Quando reduzida a jornada de trabalho, os Empregadores terão direito a exigir trabalho em número de horas equivalentes/correspondentes à redução determinada, em sábados anteriores ou subsequentes, ou ainda durante a semana de segunda a sexta, anteriores e subsequentes, sendo possível o trabalho em 1 (uma) hora a mais de segunda a quinta e 2 (duas) horas a mais na sexta, desde que ocorram no ano de 2022.

Parágrafo Segundo – A compensação ora autorizada, excepcional, não será computada no banco de horas, devendo o empregador informar ao empregado o número de horas a serem compensadas e as datas em que ocorrerá a compensação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DA CCT

Por meio deste Termo Aditivo à CCT 2021/2023, são acrescentadas as cláusulas acima enumeradas, ficando ratificadas, convalidadas e em vigor todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2021/2023 e os 1º e 2º Termos Aditivos.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com os artigos 613 e 614 da CLT.

RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA

DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.